



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 494/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E
ACRESCENTA § 1º E § 2º AO ART. 63 DA
LEI MUNICIPAL 059, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE BARÃO DO TRIUNFO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO
TRIUNFO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA
MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 63 da Lei Municipal 059, de 02 de dezembro de 1993 passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Das Férias

Art. 63. O servidor gozará, anualmente, 30 (trinta) dias de férias.

§1º. Desde que haja o interesse da Administração e a concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 2º. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§3º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

Art. – 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 30 de dezembro de 2021

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal